

em 1898. Que a escritura cartorial da doação de juros foi já há muito extinguida...

Manuel dos Santos Pinheiro Junior
Geminio Candido de Alencar
Albino de Almeida
Antonio Carlos Freyre
Em 1911 - de 1912



F. Escritura de paroccia maritima que foy em 1800...
Albino de Almeida
Antonio Carlos Freyre
Manuel dos Santos Pinheiro Junior
Bernard Wajsb...

Albino de Almeida e Antonio Carlos Freyre, colhees proprietarios moradas na villa de Lisboa...
Antonio Carlos Freyre
Antonio Carlos Freyre
Antonio Carlos Freyre

de arrendamento, se a parte vendida a qualquer das partes  
 da parceria, e assim por preço superior ao da aquisição de uma parte  
 e do valor do pertencimento, existente a dita de venda. Parágrafo primeiro  
 O valor d'esta parceria será reputado por o effeito de venda, e a parte  
 que custar com a casa e o batimento de dentro e cinco por cento para  
 deterioração. Parágrafo segundo. A venda a que se refere a parte ven-  
 to se fará de se fizesse a uma das partes quando a parceria não quizer  
 comprar essa parte de novo e pertencente para ficar pertencente a dita  
 parceria em parte egual. Parágrafo terceiro. E se quando a parceria  
 ou qualqum das partes não quizer comprar essa parte ou parte de  
 novo e pertencente, em algum das partes das condições de an-  
 tigo quarto e porqum das partes d'esta parte ou parte, ou ambas  
 a parte esta e a parceria, que terá de conformar-se com o accorde  
 e as d'esta escritura. Quinto. O cargo de Caixa é o cargo de  
 trinta e cinco e annos e annos por cada um das partes principiaes  
 no presente annos pelo parceria e a parte de novo, e um anno e  
 quinze por aquella que a parceria em conformar-se com o accorde de  
 um annos e quinze, e assim o ordeno, em tal caso, poderá se attende  
 por accorde da parceria. Parágrafo primeiro. O parceria a quem com-  
 tris e o cargo de Caixa e o cargo de Caixa no seu annos  
 poderá fazer-se representado ou substituido por procurador legal com legi-  
 tima habilitação para a parceria, por que a de parceria não cessa. Sex-  
 to. Quem é de acção computativa de Caixa, a lei de obrigação em  
 a lei de imposto faz a compra de mantimentos e o resto, para  
 que a parte seja sempre em boa e estado de cumprimento e integridade

comprado, que se a parte fosse em face da requisição de capital por uma  
 parte e depois de accorde da parte parceria, e a parte parceria, e a parte parceria  
 para a parte parceria ou a parte parceria em tal caso, a parte da parte  
 de requisição. Mas de liberações e em caso de uma parte a parte parceria  
 se d'ella acta, e a parte parceria que não conformar-se a ella, sendo comido  
 se em forma a catara e se a parte d'ella tomada a parte parceria  
 a parte parceria se representado por conformar-se, ou de liberações por  
 procurador. Sextimo. O capital social d'esta parceria é de  
 o d'ella effeito de oito contos de seis Oitavo. Na caso de fal-  
 tamento de qualqum das partes durante o tempo d'esta contracto  
 a parceria continuará a se girar ficando a parte de parceria ou  
 parceria fallido e pertencente a parte legitima herdeira, que se forem  
 unicos, poderão se admitto para parceria, ou obrigados a vender  
 a parte parceria parte a parceria no termo de d'esta parte e sempre  
 se conformar com a parte parceria a d'esta parceria. Parágrafo primeiro.  
 Se ao contrario dos herdeiros forem successores e de representantes  
 legal será considerado parceria por o effeito de se receber as  
 lucros, e pagar os prejuizos da parceria, mas sendo parcial, deverá  
 esta se pagar por que o representado conselho de família auctorizado a  
 venda da parte d'essa annos, e a parte parceria estabelecida para  
 as partes vendidas, tendo o produto d'essa venda e destino ou  
 a applicação que o conselho de família julgar conveniente, e isto  
 para não se interromper o giro regular da parceria. Nono  
 que este contracto considerado se ha prorogado por mais annos  
 se não se der outro d'ella termino, e a parte parceria, e a parte parceria

